



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 083/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.459/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Introdução**

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.459/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II – Análise**

Em análise ao projeto, vimos que o mesmo tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, para que possa adequar orçamento da SEMSAU, para dar condições de arcar com as despesas com pessoal. E faz as alterações necessárias na LOA.

**III – Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar os elementos de despesas: Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Indenização e Restituições Trabalhistas e Obrigações Patronais, da SEMSAU, que ora se encontram insuficientes para o final do exercício.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

O crédito aberto no valor de R\$ 879.819,03 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e três centavos) serão suplementados nas em diversas programações para custear as despesas com pessoal e encargos sociais.

A cobertura vem de recursos próprios e Assistência Financeira da União.

A matéria segue o disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz prejuízos ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

**HILTON EMERICK DE PAIVA**  
**RELATOR**

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente matéria vimos que a mesma não traz prejuízo ao município, e permite que a SEMSAU possa realizar as despesas com pessoal necessárias para o final do exercício.

A abertura de crédito está de acordo com as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, não irá prejudicar as demais atividades.

Os recursos para cobertura estão disponíveis, e não traz ônus ao município, portanto seguimos a orientação do relator e apresentamos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

**CRISTIANO CORREA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**HILTON EMERICK DE PAIVA**  
**RELATOR**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS**  
**MEMBRO**